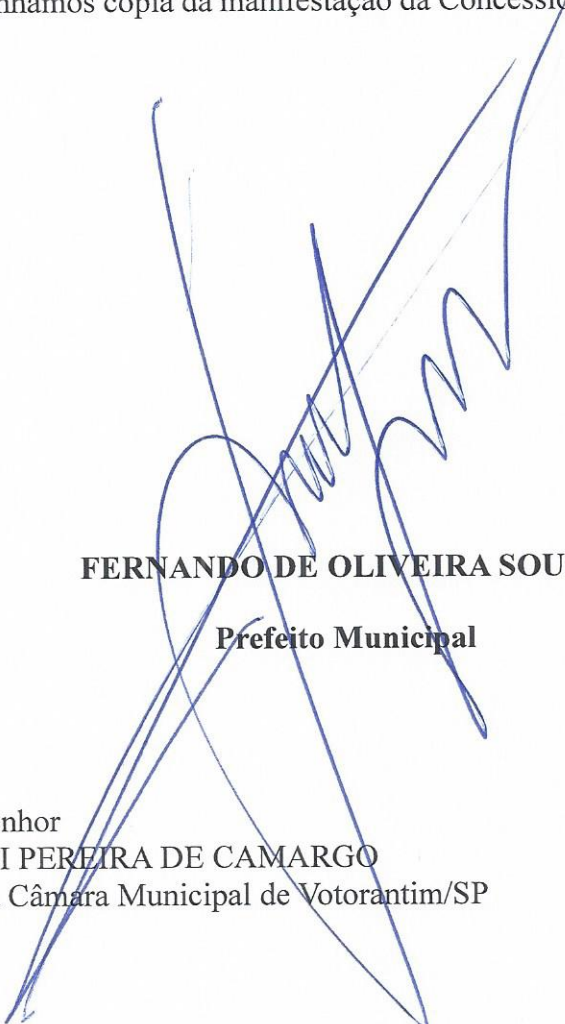


Ofício nº 569/19 CM

Votorantim, 28 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 554/19, datado em 20 de agosto de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 224/19, de autoria do nobre vereador Alfredo Pissinato Junior, apresentado durante a 27ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 20 de agosto de 2019, em resposta a solicitação encaminhamos cópia da manifestação da Concessionária Águas de Votorantim.



FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

Ofício nº 254/2019

Votorantim, 30 de agosto de 2019.

**Ao Exmo. Sr. Alison Andrei Pereira de Camargo – Lilo
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/SP
Rua Bulevar Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim/SP
CEP: 18.110-105**

C/C

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE VOTORANTIM – AGERV**

**Sr. Antônio Carlos Domingues da Cruz
DD. Diretor Presidente**

**Assunto: Requerimento nº 224/19 – Questionamentos acerca das cobranças
de tarifas de água e esgoto realizadas pela Concessionária Águas de
Votorantim S/A aos Microempreendedores Individuais.**

Ref.: Resposta ao ofício AGERV nº 064/19.

ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A., concessionária responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário da cidade de Votorantim/SP, vem primeiramente cumprimentá-lo e, em sequência, apresentar resposta ao Requerimento nº 224/19, nos enviado por esta Egrégia Câmara Municipal e pelo ofício nº 064/2019, no qual Vossa Excelência informa que vem recebendo reclamações de empresários cadastrados no MEI, acerca da cobrança das tarifas de água e esgoto, alegando que o valor cobrado está acima daquilo que é realmente consumido, trazendo como fundamento de sua indagação a Lei Complementar Federal nº 147/2014¹, temos a esclarecer o que segue:

Por primeiro, e do que pode-se abstrair, tem-se que Vossa Excelência questiona tanto o Sr. Prefeito Municipal, quanto esta Concessionária: a) Qual é o valor da taxa que vem sendo cobrado pela Empresa Águas de Votorantim de

¹ Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.


Elisabete Orlandi de O. Moraes

Ouvidora - AgerV

30/08/19

Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.513, Ângelo Vial / Votorantim – SP

www.aguasdevotorantim.com.br

Microempreendedores Individuais para o fornecimento de água em seus estabelecimentos?; b) Quantos MEI – Microempreendedores Individuais existem atualmente em nosso Município, e qual o valor já foi arrecadado de janeiro de 2017 até julho de 2019, com a cobrança das taxas para fornecimento de água?; c) Seria possível diante da situação, fazer uma análise por ramo de atividade de cada empresa, e isentar aqueles que utilizam minimamente a água, para que possam pagar conforme o consumo diário?; d) Em caso positivo ao “item c”, qual o prazo e quais procedimentos o setor competente pode tomar para ajudar os microempreendedores?; e) Em caso negativo ao “item c”, o que o setor competente pode fazer para mudar esse quadro, e não deixar da forma em que está sendo conduzida tal cobrança?

Cumpre-nos desta forma **INFORMAR**, que a Concessionária Águas de Votorantim, para categorizar os usuários e efetuar suas cobranças, não utiliza como parâmetro a titularidade ou a própria natureza do usuário, mas sim as características de ocupação e utilização do **imóvel**, uma vez que o Decreto Municipal nº 4.363/2012 prevê o que deve ser verificado para a classificação da economia, senão vejamos:

Art 2.º Adota-se neste Regulamento a terminologia constante das normas referentes a sistemas de água e esgotos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sempre que aplicável.

XVIII. Categoria Comercial - Economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

XIX. Categoria de Usuário - Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da concessionária;

XX. Categoria Industrial - Economia ocupada para o exercício de atividade classificada como Industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

XXI. Categoria Pública - Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;

XXII. Categoria Residencial - Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

Art. 118. O consumo de água é classificado em categorias:

I. consumo residencial, quando a água é usada para fins domésticos, em imóveis de uso exclusivamente residencial, conforme definição no inciso XXII do art. 2º;

II. consumo comercial, quando a água é usada em estabelecimentos comerciais, conforme definição no inciso XVIII do art. 2º;

III. consumo industrial, quando a água é usada em estabelecimentos industriais, como elemento essencial à natureza da indústria conforme definição no inciso XX do art. 2º;

IV. consumo público, quando a água é usada em imóveis ocupados pelos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, conforme definição no inciso XXI do art. 2º.

Ou seja, independentemente da característica do usuário, se pessoa física ou jurídica, analisa-se a **utilização e/ou as atividades desenvolvidas** em cada **IMÓVEL**, se o mesmo é utilizado exclusivamente para fins residenciais, como determinado no artigo 2º, inciso XXII c.c. artigo 118, inciso I acima transcritos, ou, se há outras atividades desenvolvidas, tais como comerciais/mercantis, inserindo-se neste contexto a compra, venda ou a prestação de serviços, bem como se trata-se de imóvel que desenvolve atividades inerentes à administração pública (categoria pública) ou se são atividades inerentes à indústria.

Desse modo, não há cobrança de tarifas de água e esgoto específica de MEI's, podendo estes serem cobrados em qualquer uma das categorias, a depender do **uso e das atividades desenvolvidas no imóvel**.

Da mesma forma, havendo análise unicamente do uso e/ou características do imóvel e as atividades nele desenvolvidas, não há que se falar em categorização de das ligações de acordo com o consumo, sendo que este será cobrado de acordo com a categoria de cada imóvel e será distribuído por faixas ou quantidade crescente de consumo, cuja estrutura tarifária vigente é demonstrada no quadro abaixo:

			
TARIFA VIGENTE A PARTIR DA REF.: 08/2019			
TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): R\$ 1,7106			
CATEGORIA	FAIXA	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
DOMICILIAR SOCIAL	De 0 a 10 m³	0,85	0,68
DOMICILIAR	De 0 a 10 m³	1,71	1,37
	De 11 a 20 m³	2,46	1,97
	De 21 a 30 m³	2,78	2,23
	De 31 a 40 m³	3,21	2,57
	De 41 a 50 m³	3,61	2,89
	De 51 a 100 m³	4,19	3,35
	De 101 a 200 m³	5,76	4,61
	Acima de 200 m³	7,33	5,86
COMERCIAL	De 0 a 10 m³	5,06	4,05
	De 11 a 30 m³	7,53	6,02
	De 31 a 50 m³	8,22	6,58
	De 51 a 100 m³	9,08	7,27
	Acima de 100 m³	9,97	7,97
INDUSTRIAL	De 0 a 20 m³	6,27	5,01
	De 21 a 50 m³	8,36	6,7
	De 51 a 100 m³	9,21	7,37
	De 101 a 200 m³	10,1	8,07
	Acima de 200 m³	10,28	8,22
PUBLICO	De 0 a 10 m³	5,06	4,05
	De 11 a 30 m³	7,53	6,02
	De 31 a 50 m³	8,22	6,58
	De 51 a 100 m³	9,08	7,27
	Acima de 100 m³	9,97	7,97

Em relação ao questionamento "b", em sua 1ª parte, ressaltamos que, respeitados entendimentos diversos, cumpre à Prefeitura de Votorantim trazer a

Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.513, Ângelo Vial / Votorantim - SP

www.aguasdevotorantim.com.br

informação de quantos MEI's existem cadastrados neste Município, visto que o controle e expedição de alvarás, além das demais documentações pertinentes ao funcionamento dos Microempreendedores Individuais é de sua exclusiva competência, comprometendo-se esta Concessionária a analisar as informações eventualmente fornecidas pela Prefeitura, a fim de buscar, em sendo o caso, qual a categoria de cada um desses usuários e se a titularidade de suas respectivas ligações estão atualizadas.

Já na 2ª parte do mesmo questionamento ("b"), pleiteamos a especial gentileza de Vossa Excelência esclarecer se o pedido limita-se àquelas instaladas nos endereços dos MEI's, cuja informação, como mencionado acima, demanda o levantamento dos MEI's cadastrados na Prefeitura de Votorantim, ou se refere-se ao total arrecadado por esta Concessionária por todas as ligações.

Por fim, e não menos importante, é de se esclarecer que esta Concessionária, quando da tarifação das unidades consumidoras, verifica tão somente a utilização e as atividades desenvolvidas no imóvel, classificando-as de acordo com o disposto no regulamento, até porque, como dito, não é avaliado o titular da ligação, ou ainda a natureza do usuário (titular), mas sim, a utilização e as atividades desenvolvidas no imóvel, havendo casos de imóveis cadastrados na categoria comercial, por exemplo, cujo titular é pessoa física, bastando que referido local seja utilizado para atividade mercantil, ao invés de exclusivamente para fins residenciais, salientando, contudo, que não se trata de aumento de tarifa devido à alteração da condição de pessoa física para jurídica, mas apenas porque naquele imóvel desenvolve-se uma atividade comercial, seja, como sobredito, de compra e venda ou ainda de prestação de serviços, não havendo, portanto, desobediência do artigo 18-A, § 22º da Lei Complementar nº 147 de 2014.

Ante o exposto, colocamo-nos a sua inteira disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários, reiterando que a Concessionária Águas de Votorantim encontra-se sempre à disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos e solucionar eventuais questões trazidas por esta D. Câmara, bem renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Amanda B. de Carvalho Duarte
Coordenadora Comercial Local
Águas de Votorantim S/A

